

ETIQUETA

Data	Data Proposição Medida Provisória nº 656/2014			
Deputado Mendonça	Filho			N° do prontuário
Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	da Provisória n	° 656, de 2014,	onde couber,	os seguintes artigos
enumerando-se os der	da Provisória n' nais:	° 656, de 2014,		os seguintes artigos vigorar com a seguinte
renumerando-se os der Art.X O art. 1º redação:	da Provisória n' nais:	° 656, de 2014,		

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)	
Até 1.903,98	-	-	
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,80	
De 2.853,45 até 3.804,64	15	356,81	
De 3.804,65 até 4.753,96	22,5	642,15	
Acima de 4.753,96	27,5	879,85	

Parágrafo único.	 	

seguinte redaç	"Art. 6°
	XV
	<u>h</u>)
	i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;
	X Os arts. 4°, 8° e 10 da Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar
com a seguint	•
com a seguint	e redação: "Art. 4º
com a seguint	e redação:
com a seguint	e redação: "Art. 4º
com a seguint	e redação: "Art. 4º
com a seguint	e redação: "Art. 4º
com a seguint	e redação: "Art. 4º III - i) R\$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos), a partir do
com a seguint	i) R\$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

"Art. 8º
11
II
b)
<u>9</u>
10. R\$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;
c)
<u>8.</u>
9. R\$ 2.296,69 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;
"Art. 10.
<u>VIII</u> -
IX - R\$ 16.913,15 (dezesseis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o governo tem se utilizado do centro da meta de inflação, 4,5% ao ano, para atualizar a tabela do IRPF. Ocorre que, principalmente no governo atual, da Presidente Dilma, esse centro da meta não vem sendo sequer perseguido. Na realidade, como os números demonstram, a inflação tem se situado muito mais próxima do teto que do centro da meta e,

segundo diversos analistas, deve fechar 2014 acima do limite superior de 6,5% ao ano.

De acordo com o Sindifisco, nos 17 anos até o final de 2013 a defasagem na tabela do IRPF já atinge 61,42%. Isso é dinheiro que sai do bolso do brasileiro e vai direto para o caixa do Tesouro Nacional.

Com base em todo o exposto, propõe-se que se garanta, para o ano-calendário 2015 reposição pelo teto da meta de inflação, 6,5%, indicador muito mais próximo da realidade que vivemos. No momento em que é confeccionada esta emenda, os analistas esperam inflação no ano fechado 2014 acima de 6,4%. Além disso, nos 12 meses até setembro de 2014, o IPCA acumulado bate em 6,75%, acima, portanto, do teto da meta.

É importante notar que sequer está-se propondo a reposição das perdas do passado. Ainda que seja a medida mais justa, dada a fragilizada situação de nossas contas públicas, sabemos da dificuldade de obtermos aprovação para tal recuperação. Daí sugerimos, pela presente emenda, apenas que o governo reconheça que o centro da meta não pode servir de parâmetro, haja vista jamais ter sido atingido no governo atual. Infelizmente, diante do descontrole inflacionário por que passamos, faz muito mais sentido atualizar pelo teto.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão.

PARLAMENTAR